LEI nº 2.790

Data: 29 de março de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação:

1400 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
1400 - Gabinete do Diretor
1401.03080322.009 - Manutenção do Serviço de Contabilidade
3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0.00.00 - Transferências Correntes
3.2.6.6.00.00 - Encargos de Outras Dívidas ..... Cr$ 120.000.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

9999.99999999.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.9.9.00.00 - Reserva de Contingência ..... Cr$ 120.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Segue/Fls.02)

(Lei nº 2.790, de 29-03-93 - Fls.02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de março de 1993.

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Paulo Valdemiro Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Odete Luchetta Bedin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO